



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 177/2018

Emito parecer favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2021, do CURSO GILBERTO CAMPELO, rede privada, na cidade de Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Médio Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 225/2018
INTERESSADO: Curso Gilberto Campelo – Teresina (PI)
ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento
RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

No processo em pauta, protocolado sob o protocolo CEE/PI nº 225/2018, do dia 26/09/2018, a direção do Curso Gilberto Campelo, solicita autorização para oferecer o Curso Ensino Médio Regular. A escola pertence à rede privada, fica sediado na Avenida Frei Serafim, nº 1826, Centro, CEP: 64.001-020, em Teresina (PI). A instituição mantenedora é a Firma Gilberto R. Campelo - ME, CNPJ n.º 69.599.348/0001-43.

II – RELATÓRIO

O presente processo vem através de requerimento assinado pelo Sr. Gilberto Ribeiro Campelo, requerer deste egrégio Conselho renovação de autorização para funcionamento do Curso Ensino Médio Regular.

Nos autos, entre outros documentos, temos a justificativa do requerimento, na qual o solicitante expõe os motivos da sua solicitação. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica que estão coerentes com o que prescreve a Lei 9.394/96, contendo dentre outros aspectos, a avaliação de aprendizagem, promoção e níveis de aproveitamento, frequência, carga horária e recuperação. No processo consta ainda: Cronograma de Execução da Proposta Pedagógica; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo; Matriz Curricular; Plano de Ação (inadequado); Plano de Formação Continuada; Diário de Classe; Certificado de Conclusão e Histórico Escolar; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Relação de Bens Patrimoniais; Previsão Orçamentária para 2018; Alvará de Localização e Funcionamento; Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; Licença Sanitária da Fundação Municipal de Saúde; Declaração de Dispensa de Licença Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Planta Baixa; Laudo Técnico de Vistoria assinado pelo Engenheiro Civil Francisco de Assis Carvalho CONFEA/CREA-PI N^o190061512-6, onde o mesmo conclui que a edificação do Curso Gilberto Campelo apresenta bom estado de conservação em suas instalações; Fotos da escola; Relação Quantificada dos espaços e os seus mobiliários; Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais destinados à Prática de Educação Física, às Aulas de Laboratório e Demonstrações Visuais; Documento destinado ao Comandante do Corpo de Bombeiros renovando convênio para utilização do Ginásio de Esporte daquela instituição; Contrato de Locação e Descrição das Instalações da Biblioteca e a Relação quantificada do acervo Bibliográfico.

Foi realizada a inspeção em 23/11/2018 pela técnica da SEDUC Sra. Mauryane Ferreira França Dias. Podemos observar pelo formulário apresentado que o colégio funciona num prédio alugado com boas instalações, dispondo de 07 (sete) salas de aula, sala para diretoria, sala de secretaria e sala de professores, mas não tem espaço para coordenação pedagógica e local de reuniões. Tem também uma biblioteca com um acervo que atende às necessidades dos estudantes e professores; por outro lado, não existe laboratório de ciências e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 177/2018

nem equipamentos móveis para aula prática de ciências. Dispõe de 08 (oito) banheiros adaptados e uma cantina. Não existe espaço para realização das aulas de Educação Física.

Quanto ao atendimento da demanda da sociedade a inspeção aponta que o colégio atualmente possui 195 (cento e noventa e cinco) estudantes, que são assistidos por um quadro de 22 (vinte e dois) docentes todos com curso superior completo.

Com relação à organização de registro de vida escolar dos estudantes, a técnica, estranhamente, não informa quais peças são utilizadas e apenas diz que os registros se encontram em outro endereço.

Registramos a ausência de um relatório final de inspeção e de um laudo técnico relacionado à acessibilidade aos deficientes físicos.

Informamos que a escola precisa regularizar a situação de funcionamento do seu curso relativo ao período de 30/11/2017 até o início do período de renovação de funcionamento dado por este ato autorizativo, pois o mesmo está descoberto e não têm reconhecimento por parte deste CEE/PI e da Secretaria de Educação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator deliberam ao plenário, as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento do CURSO GILBERTO CAMPELO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Médio Regular, até 30 de novembro de 2021.
2. Determinar à direção da escola que no prazo de 90 dias:
 - a) Comprove, a este Conselho, através de Laudo Técnico, as adequações estruturais que propiciem acessibilidade aos portadores de deficiências físicas às dependências do prédio e aos banheiros conforme as leis vigentes.
 - b) Comprove a existência de Laboratório Móvel de Ciências e os registros de vida escolar dos estudantes.
 - c) Comprove a existência de um local para realização das atividades físicas e práticas esportivas. Alerto a esta direção escolar que o uso de espaço público para a realização de atividades próprias de uma empresa privada com fins lucrativos é ilegal e se afigura como prática lesiva aos interesses coletivos, pois na ordem jurídica vigente é muito clara a diferença entre a empresa privada e os órgãos públicos estatais.
 - d) Apresente um Relatório Circunstanciado, constando, entre outros aspectos, as principais ações desenvolvidas e a demonstração dos resultados da aprendizagem alcançados, como também um Plano de Ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica para o período de renovação, contendo metas, ações estratégicas e cronograma de execução para um período mínimo de 03 (três) anos.
 - e) Apresente o Calendário Escolar até 2021 contemplando os 200 dias letivos sem contabilizar as aulas e avaliações de recuperação de acordo com a LDB.
 - f) Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
3. Recomendar à direção da escola que:
 - a) Na próxima renovação comprove espaços adequados para o funcionamento do Laboratório de Ciências, além de Sala da Coordenação Pedagógica e local para realização de reuniões.
 - b) Sejam apresentados ao CEE/PI, no final de cada ano exercício, os documentos de autorização de funcionamento atualizados.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 177/2018

4. Finalmente, asseverar que esta autorização terá seus efeitos cessados, caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI